



NIRE: 33300010114

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

RCA/004-2023

PLANO DE SUCESSÃO

13/01/2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGEPRON, em conformidade com o inciso XXIX do artigo 41 do Estatuto da Empresa, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 05 de outubro de 2022, em reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2023, resolve:

1. Aprovar o Plano de Sucessão, anexo a esta Resolução; e
2. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, RJ., em 13 janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES
Almirante de Esquadra
Representante do Ministério da Defesa
Presidente

AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR
Vice-Almirante
Representante do Ministério da Defesa
Membro

EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR
Vice-Almirante (RM1-IM)
Representante do Ministério da Defesa
Membro

ALEXANDRE CHAVES DE JESUS
Contra-Almirante (IM)
Representante do Ministério da Defesa
Membro

OSWALDO GOMES DOS REIS JUNIOR
Representante do Ministério da Defesa
Membro independente

WELERSON CAVALIERI
Representante do Ministério da Economia
Membro independente

SYLVIO DA MOTTA JUNIOR
Representante dos Empregados
Membro

Anexo à Política de Pessoal da EMGEPRON

PLANO DE SUCESSÃO NÃO-VINCULANTE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. OBJETIVO

1.1 Orientar o planejamento da sucessão de administradores da EMGEPRON, de forma a assegurar que a Empresa disponha de talentos, cuja experiência profissional e competências contribuam para a continuidade de seus negócios.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 De acordo com o art. 19, parágrafo único, e art. 41, XXIX, do Estatuto Social da EMGEPRON, o Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros do colegiado e perfis para aprovação da Assembleia-Geral, observado o presente Plano de Sucessão.

3. INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

3.1 Consideram-se formações acadêmicas compatíveis, conforme estipulado no §1º do art. 28 e no inciso I, §2º, do art. 62, ambos do Decreto nº 8.945/2016, cursos de graduação ou pós-graduação nas seguintes áreas:

- a) Administração Pública ou de Empresas;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;
- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Ciências Navais; e
- k) Ciências Náuticas.

3.2 Além dos requisitos e vedações estabelecidos nos art. 28 e 29 do Decreto nº 8.945/2016, respectivamente, válidos para todos os administradores, e dos requisitos aplicáveis aos integrantes da Diretoria Executiva, previstos no caput do art. 19 do Estatuto da Empresa, acrescentam-se as seguintes condições profissionais desejáveis para os quatro membros do Conselho de Administração, representantes do Ministério da Defesa, e para todos os integrantes da Diretoria Executiva:

3.2.1 Conselho de Administração:

- a) Presidente do Conselho de Administração – Almirante de Esquadra da ativa do Corpo da Armada;
- b) Oficial-General da ativa do Corpo da Armada;
- c) Membro independente - Oficial-General da ativa do Corpo de Intendentes da Marinha; e
- d) Membro independente - Servidor público federal com vínculo permanente com a administração pública ou empregado público concursado.

3.2.2 Diretoria Executiva:

- a) Diretor-Presidente – Vice-Almirante na situação de inatividade;
- b) Diretor Técnico-Comercial - Vice-Almirante ou Contra-Almirante na situação de inatividade; e
- c) Diretor Administrativo-Financeiro - Oficial-General da ativa do Corpo de Intendentes da Marinha.

3.3 - O membro do Conselho de Administração representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela própria Empresa.

3.4 - O membro do Conselho de Administração indicado pelo Ministério da Economia será, preferencialmente, servidor público federal com vínculo permanente com a administração pública ou empregado público concursado.

3.5 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não permite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

3.6 - Em caso de vacância, ausência ou impedimento eventual do Diretor-Presidente da Empresa, o Conselho de Administração designará seu substituto.

3.7 - Em caso de vacância, ausência ou impedimento eventual do Diretor Técnico-Comercial ou do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor-Presidente designará o outro Diretor como substituto.

3.8 – As indicações de administradores serão encaminhadas à EMGEPRON em até 120 dias antes do término da gestão do atual ocupante do cargo, acompanhadas de formulário padronizado devidamente preenchido e acompanhado da documentação pertinente.

3.9 – O modelo do formulário encontra-se anexo à Instrução de Trabalho nº 01/22 do CPESR (Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração).

4. CONFORMIDADE PELO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO – CPESR:

4.1 Compete ao CPESR verificar a conformidade do processo de indicação de membros para o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

4.2 Os requisitos para o exercício dos referidos cargos, exigidos por lei, são comprovados, previamente à eleição pela Assembleia Geral (que, por sua vez, elege os membros do Conselho de Administração) e/ou nomeação pelo Conselho de Administração (que, por sua vez, elege os membros da Diretoria Executiva e nomeia os membros do Conselho de Administração), mediante a apresentação dos comprovantes necessários, devendo ser arquivadas cópias autênticas na Empresa.

4.3 A verificação das vedações a que está sujeito o indicado é efetuada por meio de autodeclaração firmada em seção específica do formulário padronizado.

4.4 A verificação das vedações a que está sujeito o indicado é efetuada por meio de autodeclaração firmada em seção específica do formulário padronizado.

4.5 O funcionamento do CPESR é regulado pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo seu Regimento Interno.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho de Administração é responsável por aprovar e manter atualizado este Plano de

Sucessão.

Este documento foi assinado digitalmente por Jose Augusto Vieira Da Cunha De Menezes, Amaury Calheiros Boite Junior, Welerson Cavalieri, Sylvio Da Motta Junior, Edesio Teixeira Lima Junior, Alexandre Chaves De Jesus e Oswaldo Gomes Dos Reis Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FF9B-D077-11BD-88AA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FF9B-D077-11BD-88AA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF9B-D077-11BD-88AA



Hash do Documento

5A63DFB6EAE4C7B50E5D6D6F6B43B7EF8BFBB74CF8937A949F0ABE8512BF57F7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2023 é(são) :

- Jose Augusto Vieira Da Cunha De Menezes (Signatário - EMGEPRON) - 715.990.377-34 em 31/01/2023 14:16 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Amaury Calheiros Boite Junior (Signatário - EMGEPRON) - 843.846.037-20 em 30/01/2023 18:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Welerson Cavalieri (Signatário - EMGEPRON) - 198.942.956-49 em 19/01/2023 11:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sylvio Da Motta Junior (Signatário - EMGEPRON) - 848.631.457-72 em 17/01/2023 22:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Edesio Teixeira Lima Junior (Signatário - EMGEPRON) - 439.239.927-34 em 16/01/2023 11:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alexandre Chaves De Jesus (Signatário - EMGEPRON) - 905.655.337-20 em 13/01/2023 18:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Oswaldo Gomes Dos Reis Junior (Signatário - EMGEPRON) - 148.635.022-49 em 13/01/2023 17:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

